

COMUNICADO N.º 38 - 2020|2021

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados e, demais interessados, a Direção da Federação Portuguesa de Voleibol, informa:

NOVO REGIME LEGAL DO ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA

No passado dia 14 de junho, foi publicada em Diário da República, a Lei n.º 36/2021¹, que aprova a Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública e, que entrou em vigor a 1.julho.2021. Esta lei revoga a legislação anterior, datada de 1977 e, no âmbito da qual, Associações e Clubes de Voleibol vieram a alcançar tal estatuto.

Por sua vez, a Portaria n.º 138-A/2021² de 30 de junho veio proceder à regulamentação desta Lei- Quadro do Estatuto de Utilidade Pública.

Em face da relevância deste Estatuto para o Associativismo Desportivo e, portanto, das novas normas a vigorar desde o passado dia 1 de julho, entende-se ser de publicitar esta nota, apelando à sua atenta leitura por parte de todos os interessados.

Não dispensando a leitura do diploma, até pela sua extensão, adiantam-se alguns apontamentos:

a) Por aplicação do disposto no artigo 3.º da Lei nº 36/2021, existe a necessidade de confirmação do interesse na manutenção do estatuto de utilidade pública, por parte dos atuais titulares, em prazo estabelecido pela lei que varia consoante a data em que foi atribuído o estatuto:

- Até 31 de dezembro de 2023, para as pessoas coletivas privadas a quem o estatuto tenha sido atribuído até 31 de dezembro de 1980;
- Até 31 de dezembro de 2024, para as pessoas coletivas privadas a quem o estatuto tenha sido atribuído entre 1 de janeiro de 1981 e 31 de dezembro de 1990;
- Até 31 de dezembro de 2025, para as pessoas coletivas privadas a quem o estatuto tenha sido atribuído entre 1 de janeiro de 1991 e 31 de dezembro de 2000;
- Até 31 de dezembro de 2026, para as pessoas coletivas privadas a quem o estatuto tenha sido atribuído entre 1 de janeiro de 2001 e 31 de dezembro de 2010;
- Até 31 de dezembro de 2027, para as pessoas coletivas privadas a quem o estatuto tenha sido atribuído entre 1 de janeiro de 2011 e a data de entrada em vigor desta lei.

¹ <https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/165036155/details/maximized>

² <https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/166025458/details/maximized>

b) O estatuto de utilidade pública das associações e clubes que procedam à comunicação prevista tem a duração de dez anos a contar a partir da mesma. A comunicação efetua-se através do portal ePortugal.gov.pt.

c) Outros artigos a ter em atenção: 11.º (Direitos e benefícios), 12.º (Deveres), 13.º (Independência e autonomia), 14.º (Regime de funções nos órgãos sociais), 18.º (Duração do Estatuto – em regra, por dez anos), 19.º (Procedimento de renovação) e 32.º e seguintes (Fiscalização e sanções).

Porto e Secretaria da Federação Portuguesa de Voleibol, 19.julho.2021

A Direção
